**PROJETO DE LEI Nº** Nº 3544/25

**Dispõe, no âmbito do Município de Sarandi, sobre a devolução obrigatória de uniformes escolares, uniformes de servidores públicos municipais e uniformes utilizados por empresas concessionárias de serviços públicos municipais em desuso, e estabelece medidas para a sua destinação adequada.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decreta:

Art. 1° Fica instituída a obrigatoriedade da devolução dos uniformes escolares da rede pública municipal, dos uniformes utilizados pelos servidores públicos municipais e dos uniformes das empresas concessionárias de serviços públicos municipais, quando estiverem em desuso, visando evitar sua utilização indevida e promover sua destinação adequada, no município de Sarandi-PR.

Art. 2° Os responsáveis pelos alunos da rede pública municipal, os servidores públicos municipais e os funcionários de empresas concessionárias que utilizam uniformes em suas funções deverão assinar um termo de responsabilidade comprometendo-se a devolvê-los quando não forem mais utilizados por motivo de troca, desgaste, rescisão contratual, exoneração, aposentadoria ou qualquer outra razão que os torne desnecessários.

Art. 3° Os uniformes devolvidos serão encaminhados para os seguintes fins:

I - descarte adequado, no caso de peças inutilizáveis;

II - reaproveitamento, mediante higienização e reparos, quando possível;

III - reciclagem, quando aplicável.

Art. 4° A logística reversa para a devolução dos uniformes será organizada pelo Poder Executivo Municipal, que poderá estabelecer pontos de coleta em unidades escolares, secretarias, empresas concessionárias e outros locais de fácil acesso à população e aos servidores.

Art. 5° As empresas concessionárias de serviços públicos municipais deverão incluir, em seus contratos de prestação de serviço com o Município, cláusula específica que obrigue a devolução dos uniformes em desuso, sob pena de sanções administrativas previstas no contrato Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
FLS. 2

CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

# PROJETO DE LEI Nº

Art. 6º É proibido o uso indevido dos uniformes escolares, dos uniformes de servidores públicos municipais e dos uniformes das empresas concessionárias por terceiros não autorizados, especialmente para fins ilícitos ou enganosos, sendo que o descumprimento desta norma poderá acarretar sanções administrativas e criminais conforme a legislação vigente.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades, cooperativas e empresas especializadas para garantir o reaproveitamento e a destinação ambientalmente correta dos uniformes devolvidos.

Art. 8º O descumprimento da obrigação de devolução dos uniformes sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - para servidores públicos municipais:

a) advertência: aplicada em casos de primeira infração ou de natureza leve;

b) suspensão: em caso de reincidência ou infração de natureza média, conforme previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sarandi;

c) demissão: em casos de infração grave, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sarandi.

II - para responsáveis por alunos da rede pública municipal:

a) advertência por escrito: notificação formal sobre a obrigação de devolução;

b) suspensão de benefícios relacionados ao fornecimento de novos uniformes ou materiais escolares até a regularização da devolução pendente.

Art. 9º O valor arrecadado com as multas será destinado a programas educacionais, projetos de segurança pública ou ações ambientais relacionadas à reciclagem e reaproveitamento de materiais têxteis.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete Parlamentar,** 16 dias do mês de Junho de 2025.



Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
FLS. 3

CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

**PROJETO DE LEI Nº**

**BELMIRO DA SILVA FARIAS**

**Vereador -Autor**



Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
FLS. 4

CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

# PROJETO DE LEI Nº

## JUSTIFICATIVA

## I – DO MÉRITO

**Diagnóstico**

O uso do uniforme tanto do Funcionalismo Publico quanto o de educação sempre devera ser de uso exclusivo de quem o compete, diversas situações podem ser evitadas com esta Lei, como pessoas mal intencionadas se passando por funcionários ou estudantes afim de cometer delitos, golpistas e criminosos também podem estar ou já usaram uniformes para passar desapercebidos perante a sociedade, o objetivo é além de proibir o uso indevido e promover a devolução do mesmo evitando assim o acesso de pessoas não qualificadas usarem, contribuindo com mais segurança para a sociedade e evitando um passivo ambiental com o descarte correto.

## II – DA LEGALIDADE

O presente Projeto de Lei Complementar foi elaborado contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal[1] e por simetria na Constituição do Estado do Paraná[2] e na Lei Orgânica do Município[3]. Como também traz o Regimento Interno[4] da seguinte forma:

O inciso I do art. 30 da Constituição Federal dispõe que:

> **"Art. 30. Compete aos Municípios:**
>
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;" grifo**

O inciso I do art. 17 da Constituição do Estado do Paraná dispõe que:

> **"Art. 17. Compete aos Municípios:**
>
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;" grifo**

O inciso I do art. 5º da Lei Orgânica do Município de Sarandi dispõe que:

1 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
2 https://www.legislacao.pr.gov.br/legislação/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=9779&codItemAto=97783
3 https://cms.pr.gov.br/lei-organica-municipal/
4 https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/5199/resolucao_no_002-2022_para_o_site.pdf



Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI ESTADO DO PARANÁ FLS. 5

CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

**PROJETO DE LEI Nº**

**"Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;" grifo**



Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
FLS. 6